



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 270/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022¹

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 284, DE 20 DE JUNHO DE 2022

~~Regulamenta a forma de condecoração com o "Colar do Mérito Judiciário",
regulamenta sua concessão, revoga a Resolução n. 15, de 03 de fevereiro
de 1994, e dá outras providências~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e
considerando a decisão do Tribunal Pleno na 9ª sessão virtual administrativa do Tribunal Pleno,~~

~~CONSIDERANDO ser dever do Poder Judiciário, além de reconhecer, honorificar àqueles(as) que, em
razão de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça;~~

~~CONSIDERANDO que as condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de
estímulo às boas práticas institucionais;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional
relevância por parte de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes
serviços à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral;~~

~~CONSIDERANDO a instituição do "colar do Mérito Judiciário", por meio da Resolução nº 015, de 03
de fevereiro de 1994;~~

~~CONSIDERANDO que a concessão de honrarias se fundamenta na aferição holística do mérito do
agraciado, em razão da relevância dos serviços prestados, direta ou indiretamente, à cultura jurídica, ao Poder
Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral, distinguida em graus de merecimento,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Regulamentar a forma de condecoração com o "Colar do Mérito Judiciário", concedida a
pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à cultura jurídica,
ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral, a ser concedida nos Graus de Grão-Mestre,
Grande Oficial e Cavaleiro.~~

~~Art. 2º A condecoração de que trata o artigo 1º, desta resolução, será assim constituída para cada
Grau de concessão:~~

~~I — Grão-Mestre: uma cruz dos templários, com quatro braços em azul, cor individualizante da
condecoração, tendo ao centro da cruz um disco em azul com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça
em outro, circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "GRÃO-MESTRE MÉRITO
JUDICIÁRIO", contendo no verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ";~~

~~II — Grande Oficial: uma cruz dos templários, com quatro braços em azul, cor individualizante da
condecoração, tendo ao centro da cruz um disco em vermelho com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da
Justiça em outro, circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "GRANDE OFICIAL~~

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.329, de 22.03.2022, publicado em 23.03.2022, p. 10/11

MÉRITO JUDICIÁRIO", contendo no verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ";

III — Cavaleiro: uma cruz dos templários, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, tendo ao centro da cruz um disco em verde com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em outro, circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "CAVALEIRO MÉRITO JUDICIÁRIO", contendo no verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ";

§ 1º A medalha ora criada terá 3mm de espessura, 5cm de diâmetro, suspensa por um argolão e sustentada por uma fita de gorgorão, com 3cm de largura e 80cm de comprimento e será usada no pescoço, com campo azul, frisos brancos e faixas laterais vermelhas.

§ 2º A medalha será acompanhada de roseta e de diploma registrados em livro próprio, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, constando no seu verso, além do número do livro, da página e a data do registro respectivo, dizeres característicos adequados.

§ 3º A condecoração será outorgada por comissão especial, constituída pelo Presidente do tribunal de Justiça e os 2(dois) Desembargadores mais antigos, no exercício do cargo por ocasião da reunião da comissão, que ocorrerá, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de dezembro e extraordinariamente em qualquer data, por solicitação de um dos seus membros, fazendo as indicações por maioria de votos;

§ 4º A Presidência do Tribunal de Justiça, com auxílio da Secretaria Geral, providenciará a triagem dos agraciáveis e os exemplares de medalhas, rosetas e diplomas a serem entregues a cada ano, observando os prazos descritos em Anexo.

§ 5º A indicação feita pela comissão tramitará no SEI e será acompanhada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas que prestará informações sobre o indicado(a), com auxílio do membro que o indicou na comissão especial.

§ 6º A condecoração poderá ser concedida inclusive *post mortem* do homenageado (a) e, neste caso, será entregue ao cônjuge, companheiro ou companheira, viúva ou viúvo, familiar ou outra pessoa devidamente designada pela família.

§ 7º Aprovada a indicação, o Presidente do Tribunal fará a devida comunicação e baixará Portaria concedendo a medalha, que será entregue ao homenageado em sessão solene, preferencialmente, no dia 1º de outubro, por ocasião das comemorações do Aniversário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça exercerá a função de Chanceler do "Colar do Mérito Judiciário", cabendo-lhe assinar os respectivos diplomas e presidir os atos solenes de entrega dos colares.

Art. 5º O Cerimonial exercerá a Secretaria da Medalha, mantendo sob sua guarda as insígnias, bem como o arquivo de registro devidamente atualizado, contendo, por ordem cronológica, os dados biográficos dos agraciados(as), as razões da concessão da Medalha e outras anotações que entender necessárias.

Parágrafo único. Em se tratando de magistrado(a) ou servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, as mesmas informações constantes sobre o agraciado no arquivo de registro da Secretaria da Medalha serão inseridas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas na sua pasta funcional e anotada, de forma destacada, em sua Ficha Funcional, a seguinte epígrafe: "Agraciado, no dia xx/yy/www (citar dia, mês e ano) com o "Colar do Mérito Judiciário", concedido por meio da Portaria n. yy/xxxx", publicada na p. x, do Diário da Justiça n. xxxx, de yy/xx/www."

Art. 6º Perderá o direito ao uso do "Colar do Mérito Judiciário", devendo restituí-la ao Tribunal de Justiça, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade da Justiça e ao espírito da honraria.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução n. 15, de 03 de fevereiro de 1994.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de março de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO I

Ato (tramitação exclusivamente via SEI)	Prazo
Indicação dos nomes pelos membros da comissão especial	na 1ª quinzena de dezembro ou extraordinariamente em qualquer data
divulgação dos nomes indicados pela comissão especial	até o início do recesso natalino ou extraordinariamente em qualquer data
Consulta por qualquer interessado	Até 3 dias úteis após a divulgação
Publicação do nome dos indicados no sítio do TJPI	2 dias
Envio dos nomes para conhecimento do Tribunal Pleno	Até 3 dias antes da Sessão

ANEXO II